



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	
A 1.ª série		140\$	Semestre 80\$
A 2.ª série		120\$	" " 70\$
A 3.ª série		120\$	" " 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 16 707:

Inclui a Câmara Municipal de Mafra na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, autorizando-a a cobrar a sobretaxa de 3 por cento sobre o valor das carnes dos animais abatidos para consumo público no matadouro municipal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 708:

Abre créditos na província ultramarina de Moçambique destinados ao pagamento de diversos encargos e a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 16 709:

Aprova a Disposição Complementar Uniforme ao artigo 5.º da Convenção Internacional relativa ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (C.I.M.).

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 16 707

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Mafra seja incluída na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar durante quinze anos a sobretaxa de 3 por cento sobre o valor das carnes dos animais abatidos para consumo público no matadouro camarário, calculada na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466, de 22 de Agosto de 1946.

Esta sobretaxa deve ser revista findo o período de cinco anos.

Ministérios do Interior e da Economia, 21 de Maio de 1958.—O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Neireiros*.—O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 708

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir em Moçambique os créditos especiais seguintes:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 10.000\$, destinado ao pagamento, no corrente ano, das gratificações por atracções e desatracações de navios devidas ao piloto da Capitania do Porto de Porto Amélia, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 492.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Segurança pública — Corpo de polícia — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor;

b) Um de 9.324\$, destinado ao pagamento dos vencimentos, relativos ao período de 10 de Setembro a 31 de Dezembro do corrente ano, a uma professora de Noções de Higiene, Enfermagem e Puericultura para a Escola Comercial de Lourenço Marques, a contratar além dos quadros, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 119.º, n.º 2) «Administração geral e fiscalização — Serviços de instrução — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um de 21:500.000\$, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1594.º, n.º 3), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Fi-

nanciamento — Central eléctrica de Lourenço Marques», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 21 de Maio de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

3.ª Repartição

Portaria n.º 16 709

Pelo Comité International des Transports foi elaborada nova Disposição Complementar Uniforme à Convenção Internacional relativa ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (CIM).

Verificando a vantagem da sua aplicação às linhas férreas do continente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que seja aprovada a Disposi-

ção Complementar Uniforme ao artigo 5.º da CIM, que faz parte integrante desta portaria.

Ministério das Comunicações, 21 de Maio de 1958. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Disposição Complementar Uniforme da Convenção Internacional relativa ao transporte de mercadorias em caminho de ferro (CIM), de 25 de Outubro de 1952.

ARTIGO 5.º

De harmonia com as decisões tomadas pelas autoridades competentes, em conformidade com o § 5.º, os caminhos de ferro ficam autorizados:

a) A limitar o transporte internacional de mercadorias por certos pontos fronteiriços ao tráfego a sair ou destinado às estações situadas nas zonas fronteiriças que lhe são adstritas; estas medidas, acordadas entre os caminhos de ferro dos Estados limítrofes, são válidas por um período determinado, que pode ser renovado;

b) A limitar a certos países de trânsito e para determinadas relações de tráfego o transporte internacional de mercadorias; estas medidas, acordadas entre todos os caminhos de ferro interessados, são válidas por um período determinado, que pode ser renovado.

As medidas tomadas de harmonia com as disposições desta alínea serão comunicadas à OCTI e publicadas como as tarifas.

Ministério das Comunicações, 21 de Maio de 1958. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.